



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

SF/22630.07240-05

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o parágrafo único do art. 5º do PLV nº 23, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Ao desobrigarem os empregadores que adotarem o reembolso-creche de instalação de locais apropriados na empresa para guarda e assistência de filhos dos empregados no período de amamentação, criam-se sérias dificuldades para as mães que nem sempre encontrarão creches disponíveis próximas ao local de trabalho.

O último relatório de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostra que, para cumprir a meta, ainda é preciso incluir cerca de 1,5 milhão de crianças em creches. A meta do PNE é atender a pelo menos 50% das crianças de até 3 anos de idade em creches até 2024. Segundo os últimos dados disponíveis, de 2019, 37% das crianças nesta faixa etária estavam matriculadas devido a falta de vagas em creches.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI